

## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 607/XIII/3.ª (PCP) PROCEDE À SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 132/2012, DE 27 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME DE RECRUTAMENTO E MOBILIDADE DO PESSOAL DOCENTE DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

3237 Proc. n.º 02-08



#### CAPÍTULO I

### Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Projeto de Lei n.º 607/XIII/3.ª (PCP) — Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.

O mencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de outubro de 2017 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

### CAPÍTULO II

### Enquadramento Jurídico

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do PCP, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

#### CAPÍTULO III

## Apreciação na generalidade

O Projeto de Lei ora em apreciação visa - cf. artigo 1.º - proceder "à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelos Decretos-lei n.º 28/2017, de 15 de março, e n.º 83-A/2014, de 23 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário."

Sustenta o proponente que "A escola pública, gratuita e de qualidade para todos só pode existir com professores valorizados, em número adequado e com condições de trabalho que assegurem o cumprimento da Lei de Bases do Sistema Educativo e da Constituição da República Portuguesa."

Neste sentido, entende-se que "é urgente assumir uma rutura com uma política de precariedade e desestabilização do corpo docente em todas as vertentes da sua vida profissional e familiar que foi protagonizada por sucessivos governos, designadamente, pelo governo anterior."

Refere-se, ainda, que "Com a publicação do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, que procede à revisão do regime legal de concursos do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, concretizam-se algumas correções de pontos negativos constantes do diploma anterior."



Assim, considera-se que "considera que é preciso tomar medidas que garantam uma maior justiça e que deem resposta a problemas concretos que ficaram por resolver."

Por fim, entende o proponente "que só um concurso público, nacional, ordenado por lista graduada com base em critérios objetivos e transparentes pode garantir o funcionamento estável e digno da Escola Pública."

### CAPÍTULO IV

## Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

## CAPÍTULO V

### Posições dos Partidos

PS: Os Deputados do PS na CAS nada têm a opor à presente iniciativa, atendendo a que a mesma não se aplica à Região.

CDS-PP: Atendendo a que o presente Projeto de Lei não se aplica à Região, uma vez que, no âmbito da autonomia legislativa consagrada no Art.º 228.º da Constituição, a Região Autónoma dos Açores tem legislação própria sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, o deputado do CDS-PP nesta comissão, nada tem a opor à presente iniciativa.



### CAPÍTULO VI

#### **Parecer**

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do CDS-PP e com a abstenção do PSD e do PPM, nada ter a opor ao presente Projeto de Lei, uma vez que a Região dispõe de legislação própria sobre esta matéria, designadamente:

 O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação em vigor, que aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Denate Correis Stall

(Renata Correia Botelho)